



LOCAL DE ORIGEM(ÓRGÃO/SETOR)
CLFOR/PROTOCOLO

TIPO:
Licitação

NOME DO INTERESSADO
Constag Construções E Serviços Ltda

[illegible]



Construções e Serviços Hospitalares

Prezada Comissão de Licitação,

Por meio deste, a empresa CONSTAG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.005.786/0001-17, vem, com base na Lei 14.133/2021, apresentar a solicitação de ESCLARECIMENTO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90078/2024, conforme os argumentos a seguir:

1. Do Objeto:

O pregão eletrônico em questão tem como objeto:

“CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.”

Dentro dos requisitos exigidos na qualificação técnica consta:

“11.5. Comprovação do licitante possuir, como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior em Engenharia Mecânica, ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Biomédica, com especialização em Engenharia Clínica, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.”

Este processo está sendo apresentada no dia 19 de julho de 2024, a data fixada para abertura das propostas é 24 de julho de 2024, atendendo ao prazo para apresentação conforme instrumento convocatório determina no item 13.3:

“13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico...”

2. Das Razões:

Foi apresentado por outra empresa uma impugnação na qual solicita a retirada da exigência de especialização em Engenharia Clínica, a mesma empresa apresentou diversos argumentos e mesmo assim não foi deferido a impugnação, a alegação da comissão foi:



Construções e Serviços Hospitalares

“Analisados os argumentos apresentados pela impugnante, a área técnica desta Secretaria de Saúde (CORAPP), fôlios 934/936, considerando a finalidade e utilidade dos equipamentos odontológicos, aliados a necessidade de que estejam em bom estado nas Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, que oferecem segurança e resultados assertivos nos procedimentos realizados, entende que a exigência de profissionais com especialização em Engenharia Clínica como responsável técnico, na forma apresentada no instrumento convocatório, faz-se imperiosa, haja vista que para além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, intenta-se com o vertente edital a contratação do serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos.

Acrescente-se que o Município de Fortaleza, de forma contínua tem realizado reformas em suas Unidades de Saúde, bem como tem construído novas Unidades, desta sorte, reforça-se a necessidade de um profissional especialista, para que este possa analisar as plantas baixas, viabilizando assim, que equipamentos tais como cadeiras odontológicas, compressores, bomba à vácuo e outros, sejam corretamente instalados em locais adequados, considerando as peculiaridades de cada construção. O profissional será requisitado também quando houver necessidade de emissão de pareceres para os equipamentos odontológicos para licitação, e na condução de análises de risco e proposição de melhores no sistema de saúde.

Assim, evidente que o profissional em questão desempenhará papel fundamental no atingimento da conformidade relacionada às normas de segurança e regulamentações vigentes, sendo parte essencial na continuidade e qualidade que o serviço público deve dispor.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza cercou-se de cautelas e exigências necessárias ao atendimento do interesse público, sem olvidar a imperiosa necessidade de não restringir a competitividade, bem como a continuidade do serviço público.

Pelo exposto, não é possível acolhermos o requerido em sede de impugnação, devendo as especificações e exigências se manterem na forma aposta no instrumento convocatório.”

Essa resposta não é suficiente para realizar uma exigência neste nível onde quebra totalmente a competitividade e economicidade do processo, todos sabem que quanto mais burocrático o processo é, mais caro ele será para administração pública, por essas razões se faz necessário esclarecer:

1. Quem compõe a área técnica da secretaria da saúde?
2. Qual foi o embasamento legal que permitiu a exigência de profissionais com especialização em Engenharia Clínica como responsável técnico? Foi utilizado alguma Instrução Normativa do CREA/CONFEA?



Construções e Serviços Hospitalares

3. Dos Pedidos:

Solicito que seja público a forma no qual foi se decidido que profissionais com especialização em Engenharia Clínica sejam os únicos habilitados a realizar as atividades deste objeto licitatório. Informar se houve uma consulta ao CREA ou não, isso é muito importante, pois é o órgão fiscalizador sobre serviço no qual esta sendo licitado.

Tais informações solicitadas é de extrema importância para que em um eventual processo de judicialização, tudo estará público e isso irá facilitar o andamento do processo em busca de seguir aos princípios licitatórios.

Aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Parnamirim/RN – 19 de julho de 2024

JOÃO MARIA DE JESUS CHAVES

CPF: 444.760.434-53



SPU - Sistema de Protocolo Único Prefeitura Municipal de Fortaleza

P293286/2024

3	DATA: 22/07/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL JOANA D JESUS MOREIRA GARCIA GOMES
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO PARA CONHECIMENTO		
2	DATA: 19/07/2024	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 204899 : 2024-07-19 23:54:28 -0300		
1	DATA: 19/07/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 204899 : 2024-07-19 23:54:28 -0300		